

Segunda Feira • 15 de Maio de 2023 • Ano III • Nº 0030-2

# **DIÁRIO**

# **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Novo Triunfo***



## INDICE DO DIÁRIO:

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Novo Triunfo, Estado da Bahia, através de seu representante legal, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, no plenário desta casa legislativa, situada na Rua 08 de Janeiro, s/n - Centro, Novo Triunfo - BA, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de três veículos, 02 (dois) carros tipo passeio e 01 (uma) motocicleta para suprir as demandas da Câmara Municipal de Novo Triunfo.** Credenciamento, recebimentos das propostas e documentos **de habilitação às 11 Horas do dia 01 de junho de 2023,** presencialmente, no endereço citado. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <https://www.camaranovotriunfo.ba.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Pregoeira.

Novo Triunfo- Ba, em 15 de maio de 2023

JOSE AELITON PEREIRA OLIVEIRA

Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

#### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Triunfo, torna público que no dia **01 de junho de 2023, às 11:00h**, no plenário desta Câmara, localizado na Câmara Municipal, Rua 08 de Janeiro, s/n, Centro, Novo Triunfo- BA, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, neste mesmo local dia e hora será recebido os envelopes de documentação e propostas, bem como o início da abertura dos envelopes, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, LC.123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de três veículos, 02 (dois) carros tipo passeio e 01 (uma) motocicleta para suprir as demandas da Câmara Municipal de Novo Triunfo.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com qualquer órgão público não poderão participar deste certame;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para fornecimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de licitações, localizado na Câmara Municipal, Rua 08 de Janeiro, s/n, Centro, Novo Triunfo- BA, cabendo o pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. Apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme modelo anexo IV.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2),

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não-fornecimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.1.2 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 02 (duas) vias datilografadas/digitadas, com a indicação do preço unitário e total do item, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) designação do número desta licitação;
- b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Câmara Municipal de Novo Triunfo não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

### **7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com comprovação de Capital Social de 10% (dez por cento) do valor da Contratação, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e trabalhista, domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.
- e) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. **No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.**

### **7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; ECONOMICA E FINANCEIRA.**

- A) certidão negativa de concordata ou falência emitida por órgão competente.
- B) alvará de funcionamento.
- C) atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **8.DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para fornecimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total de lote, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima entre os lances de 1% (um por cento). Podendo o Pregoeiro a qualquer tempo retirar o degrau de porcentagem. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote da Proposta.

8.9 Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

8.10. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

8.12. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

8.13. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos nos itens 6 e 7, respectivamente.

8.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.16. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote/objeto do certame.

8.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.20. Nas situações previstas no inciso 8.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.21. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá (ão) apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços**, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo V deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.23. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.**

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação ao credenciado por qualquer meio e na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 05(cinco) dias, contados da notificação.

9.3. É facultada a Câmara Municipal de Novo Triunfo, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

9.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder ao fornecimento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Fica facultada a Câmara Municipal de Novo Triunfo, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de fornecimento, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 1.01.01 - Câmara Municipal de Novo Triunfo
- 2.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a aquisição do objeto, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de fornecimento do objeto.

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

13.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

13.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para o fornecimento no prazo definido neste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2. Reserva-se ao Pregoeiro e a equipe de apoio o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

16.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, desde que interfira na composição da proposta de preços.

16.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Modelo Credencial;
- b) Anexo II - Modelo Preferencial de Procuração;
- c) Anexo III - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) Anexo IV - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- e) Anexo V – Proposta de Preço;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Novo Triunfo – Bahia, 15 de maio de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

Este Edital se encontra juridicamente  
Analisado e formalmente aprovado, nos termos  
Da Lei 10.520/02.

José Cláudio Oliveira Dos Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 CMNT**

**ANEXO I**

**MODELO CREDENCIAL**

Eu \_\_\_\_\_, portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, sócio gerente da empresa \_\_\_\_\_, credencio o Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do seu Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital Pregão Presencial Nº 002/2023 – CMNT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome, e assinatura do representante legal da empresa).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023CMNT**  
**ANEXO II**  
**MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

\_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr \_\_\_\_\_, (Nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no MF/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, na forma de seus estatutos - anexos, e/ou constituído na forma do instrumento de procuração anexo.

**OUTORGADO:**

\_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr \_\_\_\_\_, (Nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no MF/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_.

**PODERES:**

Assinar, em nome do outorgante o eventual contrato e demais instrumentos relativos ao fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial nº 002/2023, podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores pelo que tudo deu por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023CMNT**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_ - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023CMNT**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7 do presente edital.

\_\_\_\_\_/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

TERMO DE REFERENCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa diante da necessidade do funcionamento da Câmara Municipal de Novo Triunfo, prestação de serviço de locação de três veículos para suprir as demandas de deslocamento da Câmara Municipal de Novo Triunfo.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1.1 Os prazos de execução serão de 7 meses.

1.2 Ficam os Contratados obrigados manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como atender toda e qualquer requisição de presença/ telefone/ e-mail/ mensagem de acordo com a necessidade da mesa diretora e/ou funcionários na sede da câmara Municipal de Novo Triunfo-Ba, ou fora dela (instituições bancárias, Receita Federal, Prefeitura Municipal, assembleia legislativa, etc.) a qualquer dia útil da semana sem limitação de quantidades de dias.

2. UNIDADE FISCALIZADORA:

Câmara Municipal de Novo Triunfo / BA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa Jurídicas legalmente constituída e especializada no objeto da licitação, que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e que preencherem as condições de habilitação, devidamente comprovada perante a comissão, no dia, hora e local definidos no preambulo deste Edital.

3.2. E vedada a participação direta ou indiretamente na presente licitação de:

3.3. Pessoas que possuam restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.4. Esteja, por qualquer motivo punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito federal;

3.5. Tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

4. PRESTAÇÃO DOS SERVICOS.

A empresa disporá à Câmara Municipal de Novo Triunfo-Ba, 3 (três) veículos para suprir as necessidades de deslocamento .

Descrição do produto	Quantitativo	Valor mensal	Valor Total
<b>Prestação de serviços de locação de três veículos, 02 (dois) carros tipo passeio e 01 (uma) motocicleta para suprir as demandas da Câmara Municipal de Novo Triunfo.</b>	7 meses	R\$ 8.450,00	R\$ 59.150,00

---

JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023CMNT**  
**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato celebrado entre a Câmara de Municipal de Novo Triunfo Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 02.965.266/0001-02, com sede na Rua 08 de Janeiro, s/n - Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor José Cláudio Oliveira Dos Santos, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 017/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação empresa especializada na **prestação de locação de três veículos, 02 (dois) carros tipo passeio e 01 (uma) motocicleta para suprir as demandas da Câmara Municipal de Novo Triunfo**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo V deste Edital Pregão Presencial nº002/2023, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 1.01.01 - Câmara Municipal de Novo Triunfo
- 2.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) produto(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 30 dias após apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Novo Triunfo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

- 1.1. Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

**2. Das Obrigações**

**2.1. Do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

**2.2. Do CONTRATADO:**

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93. Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
- c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
  - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;
- 13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;
- 13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- 13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato passa terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Triunfo-Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Triunfo -BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_